

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	029
NÚMERO DO PROCESSO E MODALIDADE	Dispensa e Licitação nº 12567/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Lei 14.133/2021
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2025
SETOR REQUISITANTE	GETIN
OBJETO	Licenças de e-mail corporativo
DATA DE ABERTURA DO PROCESSO	11/02/2025

Pedido de: Serviço

Setor Requisitante: GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Emitido em: 11/02/2025

Responsável pela Demanda: CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA

Previsão de entrega ou início da execução do serviço: 17/02/2025

Descrição resumida: Serviço de correio eletrônico corporativo

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

O e-mail é o principal canal de comunicação do CRCMG. Além da funcionalidade comum de troca de mensagens, agilizando a comunicação interna e externa, com organizações e fornecedores, com os profissionais registrados e com a sociedade, a comunicação dos sistemas internos via correio eletrônico se tornou uma ferramenta indispensável nas atividades regimentais do CRCMG.

Tendo em vista que o contrato atual está se encerrando no início de fevereiro/2024, torna-se necessária uma nova contratação para manutenção deste serviço.

Diante do exposto e por se tratar de serviço cuja indisponibilidade gera um impacto muito alto para esta instituição, faz-se necessária a continuidade do serviço.

O Planejamento Estratégico do CRCMG institui como um dos seus objetivos estratégicos, assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão. Como forma de propiciar o cumprimento desse objetivo, o CRCMG prevê em seu plano de trabalho anual o projeto "TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO" o qual municia de recursos orçamentários a rubrica "SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO", destinada a suportar as despesas com os serviços de Tecnologia da Informação necessários.

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Serviço de correio eletrônico corporativo em ambiente de nuvem Gmail para comunicação do CRCMG com 125 contas de e-mail, incluindo suporte técnico remoto.	1

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Centro de custo	Projeto	Conta contábil	Valor disponível	Valor estimado
327	5002 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6.3.1.3.02.01.005 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R\$ 161,883.87	R\$ 45,000.00
OBS:			R\$ 161,883.87	R\$ 45,000.00

Somente para as contratações que forem formalizadas por instrumento de contrato:

Fiscal técnico do contrato: CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA

Substituto do fiscal: HENRY CAETANO ÁVILA DE ANDRADE

Matrícula	Responsável pela validação:	Data	Horário
359	CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA	11/02/2025	14:55
243	MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO	11/02/2025	17:58

Autorizo a abertura do respectivo processo de compra/contratação, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie:

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de correio eletrônico (e-mail) corporativo com solução integrada de colaboração e comunicação, em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço SaaS (Software as a Service) que contempla suporte técnico remoto, incluindo ainda migração de dados e treinamento para administração da solução para o caso de ser uma outra solução diferente da que esteja em uso atualmente.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA	VALOR ESTIMADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
I	Licenças de Acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, incluindo suporte técnico remoto.	26077	Unidade	125	R\$ 29,00	R\$ 43.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 43.500,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atualmente, o e-mail é o principal canal de comunicação do CRCMG. Além da funcionalidade comum de troca de mensagens, agilizando a comunicação interna e externa, com organizações e fornecedores, com os profissionais registrados e com a sociedade, a comunicação dos sistemas internos via correio eletrônico se tornou uma ferramenta indispensável nas atividades regimentais do CRCMG.

2.2. Tendo em vista que o contrato atual está se encerrando no início de fevereiro/2024, torna-se necessária uma nova contratação para manter este serviço.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

2.3. Diante do exposto e por se tratar de serviço cuja indisponibilidade gera um impacto muito alto para esta instituição, faz-se necessária a continuidade do serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Características gerais:

3.1 As especificações descritas neste documento são mínimas. Quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

3.2 A solução deve prover licenças de usuários e serviços de acordo com as especificações descritas na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	Forma de Desembolso
1	Licenças de Acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, incluindo suporte técnico remoto.	125 contas	Mensal

3.3 A solução deverá prover os serviços de comunicação e colaboração online baseada em computação em Nuvem (Cloud Computing), na modalidade de software como serviço (SaaS – Software as a Service). A infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados deverá ser fornecida e mantida pela CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE responsável pelo provimento dos meios de acesso aos serviços.

3.4 Entende-se como serviços de comunicação e colaboração em nuvem um conjunto de ferramentas que possibilite gerenciamento e provisionamento de comunicações eletrônicas como e-mail, mensagens instantâneas (chat), conferencia na web (vídeo chamadas e voz), edição e armazenamento de arquivos, bem como compartilhar e publicar informações como (agenda/calendário, contatos, tarefas) necessários à implementação e fornecimento de solução de comunicação unificada.

3.5 . A solução deverá proporcionar disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade e segurança de todas as informações do CONTRATANTE.

3.6 É de responsabilidade da contratada a realização de atualizações e correções de todos os componentes da solução ofertada, durante a vigência do contrato, sem interrupção dos serviços contratados.

3.7 A solução deverá possuir desempenho suficiente para atender ao volume de usuários, dados e transações demandados pela CONTRATANTE, sem degradação da performance indiferentemente da quantidade de usuários em operação ou contratados;

3.8 A solução deverá ser executada integralmente a partir de um navegador web suportado, ou seja, deverá possibilitar o acesso a todos os recursos da solução sem a necessidade de um software cliente instalado nas estações de trabalho;

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

- 3.9 A solução deverá possuir recurso que permita a localização de arquivos e mensagens em sequência de caracteres (ferramenta de busca);
- 3.10 Permitir ao usuário a execução de pesquisas em mensagens, anexos e arquivos de sua área de armazenamento.
- 3.11 A solução deverá permitir e suportar o controle de uso dos serviços contratados;
- 3.12 Todo o processamento e armazenamento da solução ocorrerá no lado dos servidores (server-side) no Data Center da solução contratada (nuvem), de forma segura, com criptografia e altamente disponível, bem como com capacidade de armazenamento contratado;
- 3.13 O acesso aos serviços deverá ser permitido somente para usuários autenticados no diretório do CONTRATANTE ou na solução fornecida pela CONTRATADA.
- 3.14 A solução deve possibilitar acesso aos serviços contratados por meio de Sistemas Operacionais Clientes multiplataforma, devendo ser possível o uso pleno dos recursos e funcionalidades a partir dos seguintes sistemas operacionais, incluindo as versões de 32 e 64 bits: Família Microsoft: Windows 10 e 11, Família Linux e Família Apple.
- 3.15 A solução deve possibilitar acesso aos serviços contratados por meio de dispositivos moveis (tablets, smartphones etc.) multiplataforma, devendo ser possível o uso dos recursos e funcionalidades nas seguintes plataformas: Sistema Operacional Android; Sistema Operacional iOS (Apple).
- 3.16 A solução deve possibilitar o acesso aos recursos e funcionalidades da plataforma por meio dos seguintes navegadores web (browser), no mínimo, sem a necessidade de instalação de aplicativos clientes: Microsoft Edge; Firefox; Google Chrome; Safari;
- 3.17 O acesso de todos os serviços contratados deverá ser feito através de conexão segura (HTTPS).
- 3.18 . A solução deverá seguir o modelo da Figura 1 abaixo, bem como os demais requisitos estipulados no presente termo de referência;

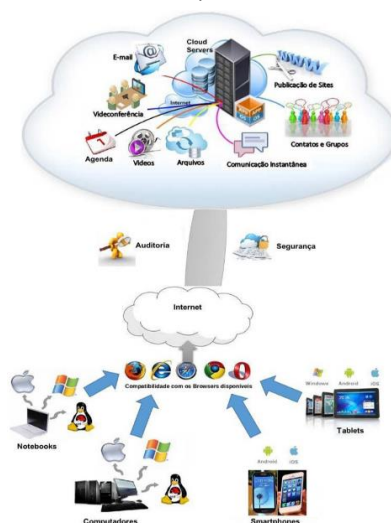


Figura 1 - Solução integrada de colaboração e comunicação baseada em nuvem.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

- 3.19 A solução deverá possibilitar integração com serviços de diretórios LDAP para autenticação de usuários e acesso aos serviços na nuvem. A CONTRATANTE disponibilizará os serviços LDAP devendo a solução ser compatível com Microsoft Active Directory (AD) versão 2022 e superior.
- 3.20 A solução deverá possibilitar a sincronização de usuários e senhas utilizando os serviços LDAP fornecidos pela CONTRATANTE ou por meio de Federação de Acesso;
- 3.21 A solução deverá, quando realizada através da sincronização de usuários e senhas a partir do LDAP da CONTRATANTE, realizar a sincronização de forma autônoma e periódica com tempo a ser definido entre as partes, bem como permitir a sincronização por evento (manual);
- 3.22 A solução deve possibilitar que o acesso aos serviços na nuvem seja permitido ou bloqueado para usuários com base em sincronizações com o serviço de diretório da CONTRATANTE;
- 3.23 A solução deverá ser passível de integração a infraestrutura em produção da CONTRATANTE, de modo que o acesso aos serviços ocorra de forma transparente para os usuários autenticados na rede do CONTRATANTE;
- 3.24 A solução deve possibilitar gestão centralizada da plataforma através da infraestrutura LDAP da CONTRATANTE;
- 3.25 Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA todos os aplicativos necessários para sincronização dos objetos e seus atributos da base, LDAP da CONTRATANTE para as contas armazenadas na nuvem.
- 3.26 A instalação deverá utilizar a infraestrutura de hardware e software atual da CONTRATANTE;
- 3.27 A integração entre os sistemas deverá ser realizada somente através de software;
- 3.28 Não deve haver requisitos para aquisição e/ou instalação de novo hardware na infraestrutura da CONTRATANTE.
- 3.29 Ficará a critério da CONTRATADA autorizar ou não a implementação, pela CONTRATANTE, da integração com serviços de diretórios LDAP para autenticação de usuários e acesso aos serviços na nuvem.
- 3.30 O ambiente do serviço contratado deve estar em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 ou superior, sem prejuízo de outras exigências, objetivando mitigar riscos relativos à segurança da informação.
- 3.31 O ambiente do serviço contratado deve ter disponibilidade de no mínimo, 99,741% para os data centers onde os serviços estarão hospedados, aceita a comprovação por meio de certificação TIA 942 TIER II.

Da especificação do objeto : Correio Eletrônico (E-mail)

- 3.32 Cada licença de acesso para uso da solução integrada de colaboração e comunicação corporativa deverá possuir cota total de armazenamento de no mínimo 30 GB (trinta

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

gigabytes), distribuída nos diferentes serviços que compõe a solução, devendo ser disponibilizada uma ferramenta para exportação completa dos dados armazenados.

- 3.33 Os endereços eletrônicos das contas de e-mail deverão conter apenas o(s) domínio(s) definido(s) pela CONTRATANTE;
- 3.34 Deverá permitir operação off-line da caixa postal do usuário, incluindo a edição, leitura e comando de envio de mensagens quando não houver conexão ao serviço, sincronizando automaticamente quando a conexão for restabelecida;
- 3.35 O limite de tamanho para e-mail enviado ou recebido, com seus anexos, deverão ser de, no mínimo, 25 MBytes;
- 3.36 Deve permitir a abertura simultânea de mais de uma caixa postal pelo mesmo usuário no mesmo computador ou dispositivo móvel;
- 3.37 Deve permitir a delegação da caixa postal do usuário com, no mínimo, 20 (vinte) usuários do mesmo domínio em custos adicionais;
- 3.38 Deve permitir o envio de mensagens para diferentes endereços eletrônicos associados a uma única caixa postal;
- 3.39 Deve verificar mensagens e anexos em tempo real, com programas de antivírus, antispam, antiphishing, antispyware e antimalware atualizados, antes da entrega e do envio das mensagens eletrônicas;
- 3.40 Os filtros devem possibilitar a categorização dos anexos e a limitação por: Nome, Extensão e Tamanho;
- 3.41 Permitir o gerenciamento de regras de organização de mensagens pelo próprio usuário;
- 3.42 Permitir o gerenciamento da lista de liberações e restrição de mensagens;
- 3.43 Permitir ao administrador cadastrar listas de endereços de correio eletrônico e de domínios para bloqueio ou liberação automática de mensagens para todo o domínio;
- 3.44 Permitir que o usuário selecione e manipule as mensagens classificadas como SPAM ou Não SPAM;
- 3.45 Deverá suportar, no mínimo, o seguinte quantitativo: Cada usuário poderá enviar no mínimo 2.000 mensagens por dia;
- 3.46 Deverá permitir criar aliases de e-mail para contas de usuários sem custos adicionais.
- 3.47 Contatos e grupos de distribuição
- 3.48 A solução deve prover agenda de contatos com as seguintes informações: Nome, Caixa postal (e-mail), Endereço, Empresa, Telefone, Celular;
- 3.49 Deve permitir que o administrador crie e edite contatos e grupos de distribuição, sendo facultada a possibilidade de ocultá-los quando necessário;

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

- 3.50 Deve permitir que os usuários possam criar e editar contatos e grupos de distribuição em sua conta de e-mail, bem como a edição de suas propriedades;
- 3.51 Deve permitir o compartilhamento de contatos particulares com outros usuários do mesmo domínio;
- 3.52 Deve permitir ao administrador a criação de contatos para os usuários do domínio;
- 3.53 Deve permitir que os usuários possam administrar os grupos, caso configurado pelo administrador do domínio;
- 3.54 Deve permitir a restauração de contatos excluídos, pelo período de 30 dias;
- 3.55 Deve permitir controle granular dos grupos (permissões de postagem, moderação de membros e mensagens, opções de recebimento);
- 3.56 Deve permitir a inserção de todos os membros do domínio dinamicamente;

Agenda e calendário

- 3.57 A solução deve possuir calendário para agendamento de eventos (compromissos, reuniões, etc.) e recursos corporativos (salas, equipamentos, projetores, etc.);
- 3.58 Deve permitir que os usuários possam compartilhar sua agenda (calendário) com outros usuários da CONTRATANTE com os seguintes privilégios: somente leitura sem visualização dos compromissos (Livre/Ocupado), somente leitura com visualização dos compromissos, realizar alterações somente nos eventos agendados e controle total da agenda.
- 3.59 Deve permitir que os usuários realizem a delegação do gerenciamento de sua agenda (calendário) para outros usuários da CONTRATANTE;
- 3.60 Permitir anexar arquivos nos convites;
- 3.61 Permitir adicionar vídeo-chamadas nos convites com no mínimo 15 (quinze) pessoas ao mesmo tempo;
- 3.62 Permitir que os usuários que foram convidados para um evento possam convidar outros usuários, desde que autorizados pelo autor principal do evento;
- 3.63 Permitir criar convites e definir participantes opcionais;

Comunicação instantânea (chat)

- 3.64 A solução deve prover o serviço de envio de mensagens instantâneas (chat) entre usuários internos e usuários externos autorizados, utilizando o mesmo cliente;
- 3.65 Deve possuir lista de contatos integrada à solução, com sinalizador de conexão dos usuários aos serviços;
- 3.66 O serviço deve possuir total integração com toda a plataforma;
- 3.67 Deve permitir realização de chamadas de voz através da ferramenta;

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

- 3.68 Deve permitir o envio de imagens, através do comunicador;
- 3.69 Deve permitir identificação do status de disponibilidade dos usuários (disponível, ocupado, ausente);
- 3.70 Deve permitir consulta dos históricos de bate-papo, caso habilitado pelo próprio usuário;
- 3.71 Deve permitir adicionar outros usuários em uma conversação de bate-papo;

Videoconferência

- 3.72 A solução deve prover o serviço de videoconferência para reuniões online, devendo suportar a transmissão de áudio e vídeo simultaneamente, pessoa-a-pessoa e em grupo;
- 3.73 Videochamadas com, no mínimo, cem participantes.
- 3.74 O serviço deve possuir total integração com toda a plataforma;
- 3.75 Deve permitir convites à usuários externos para realização da videoconferência;
- 3.76 Os Streams de áudio e vídeo deverão ser criptografados;
- 3.77 Deve possibilitar o compartilhamento de tela entre os participantes da videoconferência;
- 3.78 Deve possibilitar conversas de bate-papo entre os participantes, dentro da ferramenta de videoconferência;
- 3.79 Deve possibilitar que o administrador habilite/desabilite o recurso de videoconferência para grupos/organizações de usuários.

Criação e publicação de portais/sites

- 3.80 A solução deve permitir a criação de portais/sites com a utilização de elementos como imagens, tabelas, vídeos e acesso a bancos de dados;
- 3.81 Deve permitir ao administrador o controle e o gerenciamento dos acessos dos usuários aos sites;
- 3.82 Deve permitir controle de acesso as páginas com granularidade por páginas;
- 3.83 Deve permitir que os usuários criem e gerenciem seus sites, sem necessidade de conhecimento de linguagem de codificação;
- 3.84 Deve permitir que cada usuário armazene no mínimo é 500MBytes neste serviço, respeitada a utilização da sua cota total na solução;
- 3.85 A solução deve assegurar ao administrador a possibilidade de recuperação dos sites apagados pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, desde que não sejam removidos da lixeira pelo próprio usuário;

Transmissão de vídeos

- 3.86 A solução deve possibilitar a transmissão de vídeo ao vivo pela plataforma sem limite de visualizadores.
- 3.87 A solução deve possibilitar que qualquer usuário, desde que autorizado pelo CONTRATANTE, efetue gravação de vídeos;

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

- 3.88 Deve possibilitar a utilização de câmeras de vídeo variadas, sem exigência de equipamentos específicos ou certificados;
- 3.89 Deve permitir diferentes taxas de transmissão no acesso aos vídeos;
- 3.90 Deve suportar pelo menos os seguintes formatos: MPEG; WMV; AVI; MOV;
- 3.91 Cada usuário poderá armazenar vídeos neste serviço, respeitada a utilização da sua cota total na solução;
- 3.92 Permitir a gravação / arquivamento automático do vídeo, a qual foi realizada a transmissão em tempo real;
- 3.93 Permitir verificar em tempo real, quantos espectadores estão assistindo a transmissão pública;

Armazenamento de arquivos e colaboração

- 3.94 A solução deve permitir ao usuário compartilhar documentos e controle de permissões de acessos em suas pastas e arquivos.
- 3.95 Deve suportar o armazenamento de arquivos de documentos nos padrões Microsoft Office e Open Document Format (ODF).
- 3.96 Deve permitir a edição on-line e em tempo real de documentos armazenados na nuvem.
- 3.97 Cada usuário poderá armazenar arquivos neste serviço, respeitada a utilização da sua cota total na solução.
- 3.98 Deve permitir a criação de documentos do tipo: texto, planilhas, apresentações e formulários, permitindo a colaboração em tempo real.
- 3.99 Deve permitir compartilhamento de pastas e subpastas (respectivamente com seus arquivos) armazenadas em nuvem.
- 3.100 Deve possibilitar o compartilhamento dos documentos para somente edição/leitura/comentários.
- 3.101 Deve permitir a restrição de compartilhamento de arquivos para usuários externos, ou seja, somente compartilhamento interno.
- 3.102 Deve possibilitar a visualização de histórico de revisões dos documentos, bem como a rápida reversão das revisões;
- 3.103 Deve permitir a visualização em tempo real dos autores das modificações dos documentos.
- 3.104 Deve permitir conversas no modelo de bate-papo nos documentos.
- 3.105 Deve possibilitar busca avançada dos documentos (por visualização, data e autor).
- 3.106 Deve possibilitar a pré-visualização dos documentos armazenados em nuvem.
- 3.107 Permitir a transferência da propriedade dos documentos de uma conta para outra, de forma administrativa.
- 3.108 Possibilidade de retenção dos documentos excluídos pelo mínimo 30 (trinta dias) desde que mantidos na lixeira.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

Acesso e edição dos arquivos off-line

3.109 Deverá permitir operação off-line dos arquivos do usuário, incluindo sua edição e leitura quando não houver conexão com o serviço, sincronizando automaticamente assim que restabelecida a conexão.

3.110 Além dos e-mails, a solução deverá permitir acesso off-line à agenda e documentos do usuário, sincronizando automaticamente assim que restabelecida a conexão;

Controle de dispositivos móveis- browser

3.111 . A solução deve permitir aos administradores do domínio aplicar políticas de segurança nos dispositivos móveis cadastrados pela CONTRATANTE;

3.112 O controle de dispositivos móveis deverá atender os seguintes requisitos:

3.113 Permitir o controle granular das políticas de segurança a nível organizacional;

3.114 Habilitar ou desabilitar sincronismo dos dados;

3.115 Exigir aplicação das políticas de segurança;

3.116 Criar políticas de senhas específicas aos dispositivos móveis, definindo:

Força da senha;

- Quantidade mínima de caracteres;
- Data de expiração da senha;
- Quantidade mínima de tentativas para bloqueio do dispositivo;
- Tempo para bloqueio da tela do dispositivo;
- Quantidade de tentativas inválidas para apagar o dispositivo;
- Habilitar ou desabilitar criptografia no dispositivo;
- Habilitar ou desabilitar o uso da câmera do dispositivo.

3.117 A plataforma deverá possibilitar a geração de relatórios referentes aos dispositivos móveis cadastrados no domínio, com as seguintes variáveis:

- Número de dispositivos móveis ativos;
- Número de dispositivos móveis por tipo;
- Número de dispositivos móveis por SO;

Políticas e perfis de uso

3.118 A solução deve possibilitar ao administrador limitar os recursos e funcionalidades disponíveis da solução aos diferentes tipos de usuários (perfil), da seguinte forma:

- **Perfil Usuário:** Permissões limitadas à sua área de trabalho;

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

- **Perfil Gerente:** Permissão para criar, renomear, mover, apagar, desbloquear, redefinir e forçar troca de senha, excluir e alterar dados de grupos e de clientes;
- **Perfil Administrador:** Permissão para criar, renomear, mover, apagar, bloquear, desbloquear, redefinir e forçar troca de senha, excluir e alterar dados de grupos, dos clientes e dos gerentes. Configurar e acessar relatórios de todas as operações do sistema. Configurar o domínio e o uso de ferramentas de configuração, gerenciamento e suporte. Permissão para acessar todos os logs de operações.

3.119 Todos os perfis poderão alterar seus próprios dados pessoais e todas as operações deverão ficar registradas em log específico e acessível somente pelos Administradores.

Serviço de recuperação e auditoria

3.120 A solução deve assegurar ao usuário a possibilidade de recuperação das mensagens apagadas pelo período mínimo de 30 dias, desde que não sejam removidas da lixeira pelo próprio usuário.

3.121 A solução deverá disponibilizar aos Administradores mecanismos de auditoria de uso do correio eletrônico pelo período mínimo de 30 dias, que permitam, no mínimo: analisar registros de acessos e rastrear mensagens, gerar relatórios de auditoria, analisar eletronicamente o fluxo das mensagens das caixas postais dos usuários e auditoria das atividades realizadas pela equipe de Administradores dos serviços.

Requisitos de disponibilidade da solução

3.122 Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, durante toda vigência do contrato, sendo este indicador medido mensalmente.

3.123 Nível mínimo de Serviço (SLA) acordado: 99,741% do tempo disponível, sendo este indicador medido mensalmente.

3.124 Deverá ser disponibilizado ao CRCMG, a qualquer tempo, relatório de disponibilidade dos serviços contratados.

3.125 Os valores referentes aos períodos de interrupção mensal serão descontados na fatura do respectivo mês e será calculado conforme INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).

3.126 No caso de inoperância recorrente num período inferior a 03 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional.

3.127 Neste cálculo será considerado somente o tempo de indisponibilidade não-previsto ou não-planejado, reservando para posterior negociação períodos de manutenção preventiva ou corretiva que serão planejados com antecedência de no mínimo 72 horas.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

3.128 Não serão consideradas interrupções cuja causa seja de responsabilidade da CONTRATANTE.

Prestação de serviço de suporte técnico

3.129 . O serviço de suporte técnico remoto destina-se à correção de problemas e esclarecimento de dúvidas sobre configuração e utilização da solução ofertada.

3.130 Os serviços serão solicitados pela equipe técnica do Contratante, mediante abertura de chamado junto à Contratada, via chamada telefônica local ou 0800, e-mail ou Internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

3.131 Os chamados serão classificados nas seguintes categorias de prioridade:

3.132 Baixa: ocorrências que não interfiram na disponibilidade ou performance dos serviços;

3.133 Normal: ocorrências que prejudiquem os serviços sem interrompê-los;

3.134 Alta: qualquer ocorrência que caracterize a indisponibilidade dos serviços.

3.135 Na abertura do chamado serão definidas a categoria de prioridade (baixa, normal e alta).

3.136 A Contratada deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu estado, que deverá conter, minimamente: número do chamado, categoria de prioridade, descrição do problema e da solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e do fechamento do chamado, data e hora do início e do término da execução dos serviços e identificação do técnico da empresa.

3.137 Será considerado, para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como: o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe técnica do Contratante à Contratada, e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento.

3.138 Os prazos para atendimento remoto e solução definitiva dos chamados deverão ser:

3.139 PRIORIDADE BAIXA - 1 (um) dia útil;

3.140 PRIORIDADE NORMAL - 4 (quatro) horas corridas;

3.141 PRIORIDADE ALTA - 2 (duas) horas corridas.

3.142 Serão aplicadas, no caso do não cumprimento dos prazos acima, as seguintes multas:

3.143 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor mensal do contrato, por hora extrapolada na entrega da solução do chamado de prioridade ALTA;

3.144 0,4% (quatro décimos por cento), sobre o valor mensal do contrato, por hora extrapolada na entrega da solução do chamado de prioridade NORMAL;

3.145 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia extrapolado na entrega da solução do chamado de prioridade BAIXA.

Serviço de treinamento de administrador

3.146 Caso a solução integrada de colaboração e comunicação corporativa fornecida seja a mesma solução utilizada atualmente pelo Contratante, a saber, Google Workspace, não haverá

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

necessidade da prestação e cobrança do serviço de treinamento, em virtude de a equipe técnica do Contratante já ter sido treinada para a solução do Google anteriormente.

- 3.147 O treinamento objetiva a transmissão dos conhecimentos necessários para que a equipe técnica do Contratante possa administrar, operar a solução e treinar os usuários na solução contratada.
- 3.148 O treinamento deverá ser realizado por meio de workshop remoto com carga horária mínima de 1 hora e deverá abordar as informações necessárias à gerência, administração, auditoria e suporte interno da solução.
- 3.149 A Contratada deverá disponibilizar material para consulta em meio digital atualizado em português do Brasil;
- 3.150 Ao término do treinamento deverão ser fornecidos atestados de participação, contendo no mínimo o nome do aluno, assunto, entidade promotora, carga horária, período de realização, ministrante e conteúdo programático.

Migração de dados “moving”

- 3.151 Caso a solução integrada de colaboração e comunicação corporativa fornecida seja a mesma solução utilizada atualmente pelo Contratante, a saber, Google Workspace, não haverá necessidade da prestação e cobrança do serviço de migração de dados e treinamentos. Em virtude de os dados já estarem na nuvem do Google, entende-se não haver necessidade de migração dos dados, sendo necessário um ajuste mínimo relacionado à Contratada.
- 3.152 A Contratada será responsável pela migração de todos os dados, sendo e-mails (mensagens eletrônicas) e contatos de grupos de e-mails existentes nas contas da solução integrada de colaboração e comunicação corporativa utilizada atualmente pelo Contratante, a saber, Google Workspace, sem Google Vault.

Prazos e condições de entrega dos serviços:

- 3.153 A disponibilização das licenças de acesso para uso da solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.
- 3.154 Caso haja necessidade de migração de dados, as contas de acesso existentes na solução utilizada atualmente pelo Contratante, a saber, Google Workspace, sem Google Vault, deverão ser criadas na solução contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.
- 3.155 O serviço de migração dos dados deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.
- 3.156 O serviço de treinamento deverá ser concluído no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato.
- 3.157 A conclusão dos serviços de implantação será dada pela entrega dos itens contratados em pleno funcionamento, de acordo com as especificações estabelecidas.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

Direitos de propriedade, sigilo e restrições:

- 3.158 Em conformidade com o disposto no Art. 18 da IN GSI/PR nº 05/2021, os dados, metadados, informações e conhecimentos produzidos ou custodiados pelo órgão ou pela entidade, transferidos para o provedor de serviço de nuvem, devem estar hospedados em território brasileiro, observados os seus incisos, de modo que o contratante disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomador do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem.
- 3.159 As informações sob custódia do fornecedor serão tratadas como informações sigilosas, não podendo ser usadas por este fornecedor ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal do contratante.
- 3.160 Pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE os direitos relativos aos produtos desenvolvidos e elaborados durante a vigência do Contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento.
- 3.161 Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as Políticas de Controle de Acesso definidas pela CONTRATANTE.
- 3.162 A empresa contratada se comprometerá a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer do contrato, mediante assinatura de Termo de Compromisso com a Segurança da Informação, conforme modelo anexo IV.

Transição contratual

- 3.163 O serviço contratado deve permitir a portabilidade de dados, de forma que as informações do órgão contratante estejam disponíveis para transferência de localização, em prazo adequado e sem custo adicional, de modo a garantir a continuidade do negócio e possibilitar a transição contratual.
- 3.164 No caso de rescisão ou encerramento contratual, a contratada deverá cumprir as seguintes exigências da contratante:
- 3.165 Disponibilizar e facilitar a migração dos dados mantidos na nuvem para uma outra solução provida pela CONTRATANTE ou por outro prestador de serviço;
- 3.166 Os dados devem estar disponíveis para migração até o prazo de 30 (trinta) dias após a rescisão ou término contratual, podendo este prazo ser prorrogado sob manifestação explícita da CONTRATANTE;
- 3.167 Após a migração completa e a formalização de pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável pela desativação, exclusão de dados, no seu Data Center, e em demais locais em que os dados do CRCMG foram armazenados, replicados ou espelhados;

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

Mecanismos formais de comunicação

- 3.168 Sempre que necessário o gestor do contrato poderá solicitar reunião com o preposto da CONTRATADA com o objetivo de discutir questões contratuais.
- 3.169 Os serviços de suporte técnico deverão ser solicitados pela CONTRATANTE mediante abertura de chamado junto à CONTRATADA, via chamada telefônica local ou DDG, e-mail ou internet.
- 3.170 Demais questões contratuais, como faturamento dos serviços, poderão ser tratadas mediante e-mail ou telefone

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Sem prejuízo da legislação e normas editadas pelo Poder Público, aplicáveis à atividade, a contratada deverá seguir as determinações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, no que for aplicável.

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a natureza do objeto da contratação.

Vistoria

- 4.2.1. Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Especificações e condições de execução

- 5.3. O serviço terá natureza continuada, na modalidade de software como serviço, incluindo suporte técnico remoto, migração de dados, licenças e treinamento para atender as necessidades de comunicação do CRCMG.
- 5.4. A solução deverá ser provida por meio de serviço de computação em nuvem (Cloud Computing), no qual a infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados é fornecida e mantida pela CONTRATADA, ficando o CRCMG responsável apenas pelo provimento dos meios de acesso dos seus usuários à Internet.
- 5.5. Além do e-mail, a plataforma deverá possuir ferramenta de mensagens instantâneas (chat), conferencia na web (vídeo chamadas e voz), agenda/calendário, contatos, tarefas; solução de

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021 CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS

armazenamento de arquivos e compartilhamento de arquivos armazenados, com regras quanto ao acesso dos arquivos, quando compartilhados.

5.6. A empresa a ser contratada deve:

- Comprovar qualificação técnica, por meio de atestado;
- Apresentar, no momento da contratação de serviços em nuvem de fornecedores privados, que o ambiente do serviço contratado esteja em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 270001:2013 (ou mais recente), sem prejuízo de outras exigências, objetivando mitigar riscos relativos à segurança da informação.
- Na contratação de serviços em nuvem com empresas privadas os órgãos deverão exigir disponibilidade de no mínimo, 99,741% para os data centers onde os serviços estarão hospedados, aceita a comprovação por meio de certificação TIA 942 TIER II.
- Os órgãos deverão exigir, por meio de cláusulas contratuais, em conformidade com o disposto na NC 14/IN01/DSIC/GSIPR, que os dados e informações do contratante residam exclusivamente em território nacional, incluindo replicação e cópias de segurança (backups), de modo que o contratante disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomador do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem.
- Os órgãos deverão assegurar, por meio de cláusulas contratuais, que o serviço a ser contratado permita a portabilidade de dados e aplicativos e que as informações do órgão contratante estejam disponíveis para transferência de localização, em prazo adequado e sem custo adicional, de modo a garantir a continuidade do negócio e possibilitar a transição contratual.
- Os órgãos deverão assegurar, quando aplicável e por meio de cláusulas contratuais, que as informações sob custódia do fornecedor serão tratadas como informações sigilosas, não podendo ser usadas por este fornecedor ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal do contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021 CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O layout deverá ser aprovado pelo CRCMG, na fase de validação, a empresa fará os ajustes necessários até que o CRCMG aprove.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.20.1. o prazo de validade;

7.20.2. a data da emissão;

7.20.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.20.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.20.5. o valor a pagar; e

7.20.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos

Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Ato de concessão de Autorização de Funcionamento das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, expedido pela Agência Nacional de Saúde – ANS, nos termos da Resolução Normativa ANS Nº 543, de 2 de setembro de 2022.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

Qualificação Técnica

- 8.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.24.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 1 (um) ano.
- 8.24.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.24.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.24.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

8.24.5. No caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 8.24.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.24.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.24.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.24.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.24.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.24.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 8.24.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil, e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na abaixo, que correspondem ao valor máximo admitido pela Administração:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA	VALOR ESTIMADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
I	Licenças de Acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, incluindo suporte técnico remoto.	26077	Unidade	125	R\$ 29,00	R\$ 43.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 43.500,00

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCMG.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Centro de custo: 327 Projeto: 5002 Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.005
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será atestada após aprovação do orçamento correspondente e início da execução do plano de trabalho.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste instrumento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA E DA INFORMAÇÃO

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES DO CRCMG

PRESIDENTE DO CRCMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG) E A BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora Suely Maria Marques de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.951.563/0001-04**, sediada na AV Jacinto Barbosa, 184 – São Francisco, Patrocínio –MG – CEP: 38742-008, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu representante legal, Sócio administrador Leandro de Melo Magalhães, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Contratação nº 29/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 12567/2025, com fundamento no art. 75, II da lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de correio eletrônico (e-mail) corporativo com solução integrada de colaboração e comunicação, em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço SaaS (Software as a Service), incluindo suporte técnico remoto, no período de 12 (doze) meses.

EVENTO	QUANTIDADE ESTIMADA
Licenças de e-mail corporativo – Google Workspace Business Starter	125
TOTAL	125

1.2. A quantidade prevista refere-se a um número estimado de possíveis contratações a serem realizadas durante a vigência do ajuste, conforme demanda, não constituindo direito da contratada a sua consumação total.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. A Proposta do Contratado.

1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor unitário e total estimado da contratação, pelo período de 12 (doze) meses, estão discriminados na tabela abaixo:

EVENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Licenças de e-mail corporativo – Google Workspace Business Starter	125	R\$ 29,00	R\$ 43.500,00
TOTAL	125		R\$ 43.500,00

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, na contratação direta;

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

10.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo

princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

10.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.6. Ressalvado o disposto no item 10.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

10.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

10.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados,

tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

10.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 9.11 acima.

10.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

10.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Centro de custo: 327 GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- II. Projeto: 5002 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- III. Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.005 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

18.1. O Contratado deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

19.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

19.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente do CRCMG

BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA
Sócio administrador Leandro de Melo Magalhães
Representante legal

Testemunhas:
1ª

2ª

Visto Jurídico CRCMG:

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de correio eletrônico (e-mail) corporativo com solução integrada de colaboração e comunicação, em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço SaaS (Software as a Service) que contempla suporte técnico remoto, incluindo ainda migração de dados e treinamento para administração da solução para o caso de ser uma outra solução diferente da que esteja em uso atualmente.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA	VALOR ESTIMADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
I	Licenças de Acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, incluindo suporte técnico remoto.	26077	Unidade	125	R\$ 29,00	R\$ 43.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 43.500,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atualmente, o e-mail é o principal canal de comunicação do CRCMG. Além da funcionalidade comum de troca de mensagens, agilizando a comunicação interna e externa, com organizações e fornecedores, com os profissionais registrados e com a sociedade, a comunicação dos sistemas internos via correio eletrônico se tornou uma ferramenta indispensável nas atividades regimentais do CRCMG.

2.2. Tendo em vista que o contrato atual está se encerrando no início de fevereiro/2024, torna-se necessária uma nova contratação para manter este serviço.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

2.3. Diante do exposto e por se tratar de serviço cuja indisponibilidade gera um impacto muito alto para esta instituição, faz-se necessária a continuidade do serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Características gerais:

3.1 As especificações descritas neste documento são mínimas. Quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

3.2 A solução deve prover licenças de usuários e serviços de acordo com as especificações descritas na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	Forma de Desembolso
1	Licenças de Acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, incluindo suporte técnico remoto.	125 contas	Mensal

3.3 A solução deverá prover os serviços de comunicação e colaboração online baseada em computação em Nuvem (Cloud Computing), na modalidade de software como serviço (SaaS – Software as a Service). A infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados deverá ser fornecida e mantida pela CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE responsável pelo provimento dos meios de acesso aos serviços.

3.4 Entende-se como serviços de comunicação e colaboração em nuvem um conjunto de ferramentas que possibilite gerenciamento e provisionamento de comunicações eletrônicas como e-mail, mensagens instantâneas (chat), conferência na web (vídeo chamadas e voz), edição e armazenamento de arquivos, bem como compartilhar e publicar informações como (agenda/calendário, contatos, tarefas) necessários à implementação e fornecimento de solução de comunicação unificada.

3.5 . A solução deverá proporcionar disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade e segurança de todas as informações do CONTRATANTE.

3.6 É de responsabilidade da contratada a realização de atualizações e correções de todos os componentes da solução ofertada, durante a vigência do contrato, sem interrupção dos serviços contratados.

3.7 A solução deverá possuir desempenho suficiente para atender ao volume de usuários, dados e transações demandados pela CONTRATANTE, sem degradação da performance indiferentemente da quantidade de usuários em operação ou contratados;

3.8 A solução deverá ser executada integralmente a partir de um navegador web suportado, ou seja, deverá possibilitar o acesso a todos os recursos da solução sem a necessidade de um software cliente instalado nas estações de trabalho;

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

- 3.9 A solução deverá possuir recurso que permita a localização de arquivos e mensagens em seqüência de caracteres (ferramenta de busca);
- 3.10 Permitir ao usuário a execução de pesquisas em mensagens, anexos e arquivos de sua área de armazenamento.
- 3.11 A solução deverá permitir e suportar o controle de uso dos serviços contratados;
- 3.12 Todo o processamento e armazenamento da solução ocorrerá no lado dos servidores (server-side) no Data Center da solução contratada (nuvem), de forma segura, com criptografia e altamente disponível, bem como com capacidade de armazenamento contratado;
- 3.13 O acesso aos serviços deverá ser permitido somente para usuários autenticados no diretório do CONTRATANTE ou na solução fornecida pela CONTRATADA.
- 3.14 A solução deve possibilitar acesso aos serviços contratados por meio de Sistemas Operacionais Clientes multiplataforma, devendo ser possível o uso pleno dos recursos e funcionalidades a partir dos seguintes sistemas operacionais, incluindo as versões de 32 e 64 bits: Família Microsoft: Windows 10 e 11, Família Linux e Família Apple.
- 3.15 A solução deve possibilitar acesso aos serviços contratados por meio de dispositivos moveis (tablets, smartphones etc.) multiplataforma, devendo ser possível o uso dos recursos e funcionalidades nas seguintes plataformas: Sistema Operacional Android; Sistema Operacional iOS (Apple).
- 3.16 A solução deve possibilitar o acesso aos recursos e funcionalidades da plataforma por meio dos seguintes navegadores web (browser), no mínimo, sem a necessidade de instalação de aplicativos clientes: Microsoft Edge; Firefox; Google Chrome; Safari;
- 3.17 O acesso de todos os serviços contratados deverá ser feito através de conexão segura (HTTPS).
- 3.18 . A solução deverá seguir o modelo da Figura 1 abaixo, bem como os demais requisitos estipulados no presente termo de referência;

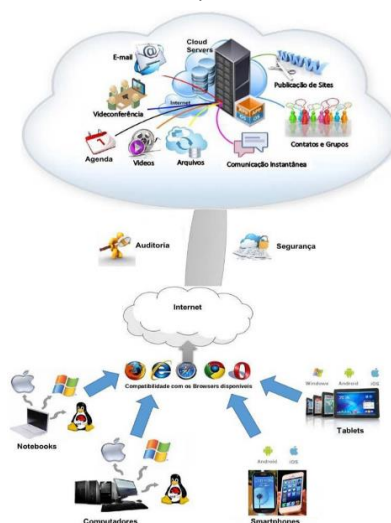


Figura 1 - Solução integrada de colaboração e comunicação baseada em nuvem.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

- 3.19 A solução deverá possibilitar integração com serviços de diretórios LDAP para autenticação de usuários e acesso aos serviços na nuvem. A CONTRATANTE disponibilizará os serviços LDAP devendo a solução ser compatível com Microsoft Active Directory (AD) versão 2022 e superior.
- 3.20 A solução deverá possibilitar a sincronização de usuários e senhas utilizando os serviços LDAP fornecidos pela CONTRATANTE ou por meio de Federação de Acesso;
- 3.21 A solução deverá, quando realizada através da sincronização de usuários e senhas a partir do LDAP da CONTRATANTE, realizar a sincronização de forma autônoma e periódica com tempo a ser definido entre as partes, bem como permitir a sincronização por evento (manual);
- 3.22 A solução deve possibilitar que o acesso aos serviços na nuvem seja permitido ou bloqueado para usuários com base em sincronizações com o serviço de diretório da CONTRATANTE;
- 3.23 A solução deverá ser passível de integração a infraestrutura em produção da CONTRATANTE, de modo que o acesso aos serviços ocorra de forma transparente para os usuários autenticados na rede do CONTRATANTE;
- 3.24 A solução deve possibilitar gestão centralizada da plataforma através da infraestrutura LDAP da CONTRATANTE;
- 3.25 Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA todos os aplicativos necessários para sincronização dos objetos e seus atributos da base, LDAP da CONTRATANTE para as contas armazenadas na nuvem.
- 3.26 A instalação deverá utilizar a infraestrutura de hardware e software atual da CONTRATANTE;
- 3.27 A integração entre os sistemas deverá ser realizada somente através de software;
- 3.28 Não deve haver requisitos para aquisição e/ou instalação de novo hardware na infraestrutura da CONTRATANTE.
- 3.29 Ficará a critério da CONTRATADA autorizar ou não a implementação, pela CONTRATANTE, da integração com serviços de diretórios LDAP para autenticação de usuários e acesso aos serviços na nuvem.
- 3.30 O ambiente do serviço contratado deve estar em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 ou superior, sem prejuízo de outras exigências, objetivando mitigar riscos relativos à segurança da informação.
- 3.31 O ambiente do serviço contratado deve ter disponibilidade de no mínimo, 99,741% para os data centers onde os serviços estarão hospedados, aceita a comprovação por meio de certificação TIA 942 TIER II.

Da especificação do objeto : Correio Eletrônico (E-mail)

- 3.32 Cada licença de acesso para uso da solução integrada de colaboração e comunicação corporativa deverá possuir cota total de armazenamento de no mínimo 30 GB (trinta

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

gigabytes), distribuída nos diferentes serviços que compõe a solução, devendo ser disponibilizada uma ferramenta para exportação completa dos dados armazenados.

- 3.33 Os endereços eletrônicos das contas de e-mail deverão conter apenas o(s) domínio(s) definido(s) pela CONTRATANTE;
- 3.34 Deverá permitir operação off-line da caixa postal do usuário, incluindo a edição, leitura e comando de envio de mensagens quando não houver conexão ao serviço, sincronizando automaticamente quando a conexão for restabelecida;
- 3.35 O limite de tamanho para e-mail enviado ou recebido, com seus anexos, deverão ser de, no mínimo, 25 MBytes;
- 3.36 Deve permitir a abertura simultânea de mais de uma caixa postal pelo mesmo usuário no mesmo computador ou dispositivo móvel;
- 3.37 Deve permitir a delegação da caixa postal do usuário com, no mínimo, 20 (vinte) usuários do mesmo domínio em custos adicionais;
- 3.38 Deve permitir o envio de mensagens para diferentes endereços eletrônicos associados a uma única caixa postal;
- 3.39 Deve verificar mensagens e anexos em tempo real, com programas de antivírus, antispam, antiphishing, antispymware e antimalware atualizados, antes da entrega e do envio das mensagens eletrônicas;
- 3.40 Os filtros devem possibilitar a categorização dos anexos e a limitação por: Nome, Extensão e Tamanho;
- 3.41 Permitir o gerenciamento de regras de organização de mensagens pelo próprio usuário;
- 3.42 Permitir o gerenciamento da lista de liberações e restrição de mensagens;
- 3.43 Permitir ao administrador cadastrar listas de endereços de correio eletrônico e de domínios para bloqueio ou liberação automática de mensagens para todo o domínio;
- 3.44 Permitir que o usuário selecione e manipule as mensagens classificadas como SPAM ou Não SPAM;
- 3.45 Deverá suportar, no mínimo, o seguinte quantitativo: Cada usuário poderá enviar no mínimo 2.000 mensagens por dia;
- 3.46 Deverá permitir criar aliases de e-mail para contas de usuários sem custos adicionais.
- 3.47 Contatos e grupos de distribuição
- 3.48 A solução deve prover agenda de contatos com as seguintes informações: Nome, Caixa postal (e-mail), Endereço, Empresa, Telefone, Celular;
- 3.49 Deve permitir que o administrador crie e edite contatos e grupos de distribuição, sendo facultada a possibilidade de ocultá-los quando necessário;

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

- 3.50 Deve permitir que os usuários possam criar e editar contatos e grupos de distribuição em sua conta de e-mail, bem como a edição de suas propriedades;
- 3.51 Deve permitir o compartilhamento de contatos particulares com outros usuários do mesmo domínio;
- 3.52 Deve permitir ao administrador a criação de contatos para os usuários do domínio;
- 3.53 Deve permitir que os usuários possam administrar os grupos, caso configurado pelo administrador do domínio;
- 3.54 Deve permitir a restauração de contatos excluídos, pelo período de 30 dias;
- 3.55 Deve permitir controle granular dos grupos (permissões de postagem, moderação de membros e mensagens, opções de recebimento);
- 3.56 Deve permitir a inserção de todos os membros do domínio dinamicamente;

Agenda e calendário

- 3.57 A solução deve possuir calendário para agendamento de eventos (compromissos, reuniões, etc.) e recursos corporativos (salas, equipamentos, projetores, etc.);
- 3.58 Deve permitir que os usuários possam compartilhar sua agenda (calendário) com outros usuários da CONTRATANTE com os seguintes privilégios: somente leitura sem visualização dos compromissos (Livre/Ocupado), somente leitura com visualização dos compromissos, realizar alterações somente nos eventos agendados e controle total da agenda.
- 3.59 Deve permitir que os usuários realizem a delegação do gerenciamento de sua agenda (calendário) para outros usuários da CONTRATANTE;
- 3.60 Permitir anexar arquivos nos convites;
- 3.61 Permitir adicionar vídeo-chamadas nos convites com no mínimo 15 (quinze) pessoas ao mesmo tempo;
- 3.62 Permitir que os usuários que foram convidados para um evento possam convidar outros usuários, desde que autorizados pelo autor principal do evento;
- 3.63 Permitir criar convites e definir participantes opcionais;

Comunicação instantânea (chat)

- 3.64 A solução deve prover o serviço de envio de mensagens instantâneas (chat) entre usuários internos e usuários externos autorizados, utilizando o mesmo cliente;
- 3.65 Deve possuir lista de contatos integrada à solução, com sinalizador de conexão dos usuários aos serviços;
- 3.66 O serviço deve possuir total integração com toda a plataforma;
- 3.67 Deve permitir realização de chamadas de voz através da ferramenta;

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

- 3.68 Deve permitir o envio de imagens, através do comunicador;
- 3.69 Deve permitir identificação do status de disponibilidade dos usuários (disponível, ocupado, ausente);
- 3.70 Deve permitir consulta dos históricos de bate-papo, caso habilitado pelo próprio usuário;
- 3.71 Deve permitir adicionar outros usuários em uma conversação de bate-papo;

Videoconferência

- 3.72 A solução deve prover o serviço de videoconferência para reuniões online, devendo suportar a transmissão de áudio e vídeo simultaneamente, pessoa-a-pessoa e em grupo;
- 3.73 Videochamadas com, no mínimo, cem participantes.
- 3.74 O serviço deve possuir total integração com toda a plataforma;
- 3.75 Deve permitir convites à usuários externos para realização da videoconferência;
- 3.76 Os Streams de áudio e vídeo deverão ser criptografados;
- 3.77 Deve possibilitar o compartilhamento de tela entre os participantes da videoconferência;
- 3.78 Deve possibilitar conversas de bate-papo entre os participantes, dentro da ferramenta de videoconferência;
- 3.79 Deve possibilitar que o administrador habilite/desabilite o recurso de videoconferência para grupos/organizações de usuários.

Criação e publicação de portais/sites

- 3.80 A solução deve permitir a criação de portais/sites com a utilização de elementos como imagens, tabelas, vídeos e acesso a bancos de dados;
- 3.81 Deve permitir ao administrador o controle e o gerenciamento dos acessos dos usuários aos sites;
- 3.82 Deve permitir controle de acesso as páginas com granularidade por páginas;
- 3.83 Deve permitir que os usuários criem e gerenciem seus sites, sem necessidade de conhecimento de linguagem de codificação;
- 3.84 Deve permitir que cada usuário armazene no mínimo é 500MBytes neste serviço, respeitada a utilização da sua cota total na solução;
- 3.85 A solução deve assegurar ao administrador a possibilidade de recuperação dos sites apagados pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, desde que não sejam removidos da lixeira pelo próprio usuário;

Transmissão de vídeos

- 3.86 A solução deve possibilitar a transmissão de vídeo ao vivo pela plataforma sem limite de visualizadores.
- 3.87 A solução deve possibilitar que qualquer usuário, desde que autorizado pelo CONTRATANTE, efetue gravação de vídeos;

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

- 3.88 Deve possibilitar a utilização de câmeras de vídeo variadas, sem exigência de equipamentos específicos ou certificados;
- 3.89 Deve permitir diferentes taxas de transmissão no acesso aos vídeos;
- 3.90 Deve suportar pelo menos os seguintes formatos: MPEG; WMV; AVI; MOV;
- 3.91 Cada usuário poderá armazenar vídeos neste serviço, respeitada a utilização da sua cota total na solução;
- 3.92 Permitir a gravação / arquivamento automático do vídeo, a qual foi realizada a transmissão em tempo real;
- 3.93 Permitir verificar em tempo real, quantos espectadores estão assistindo a transmissão pública;

Armazenamento de arquivos e colaboração

- 3.94 A solução deve permitir ao usuário compartilhar documentos e controle de permissões de acessos em suas pastas e arquivos.
- 3.95 Deve suportar o armazenamento de arquivos de documentos nos padrões Microsoft Office e Open Document Format (ODF).
- 3.96 Deve permitir a edição on-line e em tempo real de documentos armazenados na nuvem.
- 3.97 Cada usuário poderá armazenar arquivos neste serviço, respeitada a utilização da sua cota total na solução.
- 3.98 Deve permitir a criação de documentos do tipo: texto, planilhas, apresentações e formulários, permitindo a colaboração em tempo real.
- 3.99 Deve permitir compartilhamento de pastas e subpastas (respectivamente com seus arquivos) armazenadas em nuvem.
- 3.100 Deve possibilitar o compartilhamento dos documentos para somente edição/leitura/comentários.
- 3.101 Deve permitir a restrição de compartilhamento de arquivos para usuários externos, ou seja, somente compartilhamento interno.
- 3.102 Deve possibilitar a visualização de histórico de revisões dos documentos, bem como a rápida reversão das revisões;
- 3.103 Deve permitir a visualização em tempo real dos autores das modificações dos documentos.
- 3.104 Deve permitir conversas no modelo de bate-papo nos documentos.
- 3.105 Deve possibilitar busca avançada dos documentos (por visualização, data e autor).
- 3.106 Deve possibilitar a pré-visualização dos documentos armazenados em nuvem.
- 3.107 Permitir a transferência da propriedade dos documentos de uma conta para outra, de forma administrativa.
- 3.108 Possibilidade de retenção dos documentos excluídos pelo mínimo 30 (trinta dias) desde que mantidos na lixeira.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

Acesso e edição dos arquivos off-line

3.109 Deverá permitir operação off-line dos arquivos do usuário, incluindo sua edição e leitura quando não houver conexão com o serviço, sincronizando automaticamente assim que restabelecida a conexão.

3.110 Além dos e-mails, a solução deverá permitir acesso off-line à agenda e documentos do usuário, sincronizando automaticamente assim que restabelecida a conexão;

Controle de dispositivos móveis- browser

3.111 . A solução deve permitir aos administradores do domínio aplicar políticas de segurança nos dispositivos móveis cadastrados pela CONTRATANTE;

3.112 O controle de dispositivos móveis deverá atender os seguintes requisitos:

3.113 Permitir o controle granular das políticas de segurança a nível organizacional;

3.114 Habilitar ou desabilitar sincronismo dos dados;

3.115 Exigir aplicação das políticas de segurança;

3.116 Criar políticas de senhas específicas aos dispositivos móveis, definindo:

Força da senha;

- Quantidade mínima de caracteres;
- Data de expiração da senha;
- Quantidade mínima de tentativas para bloqueio do dispositivo;
- Tempo para bloqueio da tela do dispositivo;
- Quantidade de tentativas inválidas para apagar o dispositivo;
- Habilitar ou desabilitar criptografia no dispositivo;
- Habilitar ou desabilitar o uso da câmera do dispositivo.

3.117 A plataforma deverá possibilitar a geração de relatórios referentes aos dispositivos móveis cadastrados no domínio, com as seguintes variáveis:

- Número de dispositivos móveis ativos;
- Número de dispositivos móveis por tipo;
- Número de dispositivos móveis por SO;

Políticas e perfis de uso

3.118 A solução deve possibilitar ao administrador limitar os recursos e funcionalidades disponíveis da solução aos diferentes tipos de usuários (perfil), da seguinte forma:

- **Perfil Usuário:** Permissões limitadas à sua área de trabalho;

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

- **Perfil Gerente:** Permissão para criar, renomear, mover, apagar, desbloquear, redefinir e forçar troca de senha, excluir e alterar dados de grupos e de clientes;
- **Perfil Administrador:** Permissão para criar, renomear, mover, apagar, bloquear, desbloquear, redefinir e forçar troca de senha, excluir e alterar dados de grupos, dos clientes e dos gerentes. Configurar e acessar relatórios de todas as operações do sistema. Configurar o domínio e o uso de ferramentas de configuração, gerenciamento e suporte. Permissão para acessar todos os logs de operações.

3.119 Todos os perfis poderão alterar seus próprios dados pessoais e todas as operações deverão ficar registradas em log específico e acessível somente pelos Administradores.

Serviço de recuperação e auditoria

3.120 A solução deve assegurar ao usuário a possibilidade de recuperação das mensagens apagadas pelo período mínimo de 30 dias, desde que não sejam removidas da lixeira pelo próprio usuário.

3.121 A solução deverá disponibilizar aos Administradores mecanismos de auditoria de uso do correio eletrônico pelo período mínimo de 30 dias, que permitam, no mínimo: analisar registros de acessos e rastrear mensagens, gerar relatórios de auditoria, analisar eletronicamente o fluxo das mensagens das caixas postais dos usuários e auditoria das atividades realizadas pela equipe de Administradores dos serviços.

Requisitos de disponibilidade da solução

3.122 Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, durante toda vigência do contrato, sendo este indicador medido mensalmente.

3.123 Nível mínimo de Serviço (SLA) acordado: 99,741% do tempo disponível, sendo este indicador medido mensalmente.

3.124 Deverá ser disponibilizado ao CRCMG, a qualquer tempo, relatório de disponibilidade dos serviços contratados.

3.125 Os valores referentes aos períodos de interrupção mensal serão descontados na fatura do respectivo mês e será calculado conforme INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).

3.126 No caso de inoperância recorrente num período inferior a 03 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional.

3.127 Neste cálculo será considerado somente o tempo de indisponibilidade não-previsto ou não-planejado, reservando para posterior negociação períodos de manutenção preventiva ou corretiva que serão planejados com antecedência de no mínimo 72 horas.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

3.128 Não serão consideradas interrupções cuja causa seja de responsabilidade da CONTRATANTE.

Prestação de serviço de suporte técnico

3.129 . O serviço de suporte técnico remoto destina-se à correção de problemas e esclarecimento de dúvidas sobre configuração e utilização da solução ofertada.

3.130 Os serviços serão solicitados pela equipe técnica do Contratante, mediante abertura de chamado junto à Contratada, via chamada telefônica local ou 0800, e-mail ou Internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

3.131 Os chamados serão classificados nas seguintes categorias de prioridade:

3.132 Baixa: ocorrências que não interfiram na disponibilidade ou performance dos serviços;

3.133 Normal: ocorrências que prejudiquem os serviços sem interrompê-los;

3.134 Alta: qualquer ocorrência que caracterize a indisponibilidade dos serviços.

3.135 Na abertura do chamado serão definidas a categoria de prioridade (baixa, normal e alta).

3.136 A Contratada deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu estado, que deverá conter, minimamente: número do chamado, categoria de prioridade, descrição do problema e da solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e do fechamento do chamado, data e hora do início e do término da execução dos serviços e identificação do técnico da empresa.

3.137 Será considerado, para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como: o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe técnica do Contratante à Contratada, e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento.

3.138 Os prazos para atendimento remoto e solução definitiva dos chamados deverão ser:

3.139 PRIORIDADE BAIXA - 1 (um) dia útil;

3.140 PRIORIDADE NORMAL - 4 (quatro) horas corridas;

3.141 PRIORIDADE ALTA - 2 (duas) horas corridas.

3.142 Serão aplicadas, no caso do não cumprimento dos prazos acima, as seguintes multas:

3.143 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor mensal do contrato, por hora extrapolada na entrega da solução do chamado de prioridade ALTA;

3.144 0,4% (quatro décimos por cento), sobre o valor mensal do contrato, por hora extrapolada na entrega da solução do chamado de prioridade NORMAL;

3.145 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia extrapolado na entrega da solução do chamado de prioridade BAIXA.

Serviço de treinamento de administrador

3.146 Caso a solução integrada de colaboração e comunicação corporativa fornecida seja a mesma solução utilizada atualmente pelo Contratante, a saber, Google Workspace, não haverá

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

necessidade da prestação e cobrança do serviço de treinamento, em virtude de a equipe técnica do Contratante já ter sido treinada para a solução do Google anteriormente.

- 3.147 O treinamento objetiva a transmissão dos conhecimentos necessários para que a equipe técnica do Contratante possa administrar, operar a solução e treinar os usuários na solução contratada.
- 3.148 O treinamento deverá ser realizado por meio de workshop remoto com carga horária mínima de 1 hora e deverá abordar as informações necessárias à gerência, administração, auditoria e suporte interno da solução.
- 3.149 A Contratada deverá disponibilizar material para consulta em meio digital atualizado em português do Brasil;
- 3.150 Ao término do treinamento deverão ser fornecidos atestados de participação, contendo no mínimo o nome do aluno, assunto, entidade promotora, carga horária, período de realização, ministrante e conteúdo programático.

Migração de dados “moving”

- 3.151 Caso a solução integrada de colaboração e comunicação corporativa fornecida seja a mesma solução utilizada atualmente pelo Contratante, a saber, Google Workspace, não haverá necessidade da prestação e cobrança do serviço de migração de dados e treinamentos. Em virtude de os dados já estarem na nuvem do Google, entende-se não haver necessidade de migração dos dados, sendo necessário um ajuste mínimo relacionado à Contratada.
- 3.152 A Contratada será responsável pela migração de todos os dados, sendo e-mails (mensagens eletrônicas) e contatos de grupos de e-mails existentes nas contas da solução integrada de colaboração e comunicação corporativa utilizada atualmente pelo Contratante, a saber, Google Workspace, sem Google Vault.

Prazos e condições de entrega dos serviços:

- 3.153 A disponibilização das licenças de acesso para uso da solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.
- 3.154 Caso haja necessidade de migração de dados, as contas de acesso existentes na solução utilizada atualmente pelo Contratante, a saber, Google Workspace, sem Google Vault, deverão ser criadas na solução contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.
- 3.155 O serviço de migração dos dados deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.
- 3.156 O serviço de treinamento deverá ser concluído no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato.
- 3.157 A conclusão dos serviços de implantação será dada pela entrega dos itens contratados em pleno funcionamento, de acordo com as especificações estabelecidas.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

Direitos de propriedade, sigilo e restrições:

- 3.158 Em conformidade com o disposto no Art. 18 da IN GSI/PR nº 05/2021, os dados, metadados, informações e conhecimentos produzidos ou custodiados pelo órgão ou pela entidade, transferidos para o provedor de serviço de nuvem, devem estar hospedados em território brasileiro, observados os seus incisos, de modo que o contratante disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomador do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem.
- 3.159 As informações sob custódia do fornecedor serão tratadas como informações sigilosas, não podendo ser usadas por este fornecedor ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal do contratante.
- 3.160 Pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE os direitos relativos aos produtos desenvolvidos e elaborados durante a vigência do Contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento.
- 3.161 Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as Políticas de Controle de Acesso definidas pela CONTRATANTE.
- 3.162 A empresa contratada se comprometerá a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer do contrato, mediante assinatura de Termo de Compromisso com a Segurança da Informação, conforme modelo anexo IV.

Transição contratual

- 3.163 O serviço contratado deve permitir a portabilidade de dados, de forma que as informações do órgão contratante estejam disponíveis para transferência de localização, em prazo adequado e sem custo adicional, de modo a garantir a continuidade do negócio e possibilitar a transição contratual.
- 3.164 No caso de rescisão ou encerramento contratual, a contratada deverá cumprir as seguintes exigências da contratante:
- 3.165 Disponibilizar e facilitar a migração dos dados mantidos na nuvem para uma outra solução provida pela CONTRATANTE ou por outro prestador de serviço;
- 3.166 Os dados devem estar disponíveis para migração até o prazo de 30 (trinta) dias após a rescisão ou término contratual, podendo este prazo ser prorrogado sob manifestação explícita da CONTRATANTE;
- 3.167 Após a migração completa e a formalização de pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável pela desativação, exclusão de dados, no seu Data Center, e em demais locais em que os dados do CRCMG foram armazenados, replicados ou espelhados;

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

Mecanismos formais de comunicação

- 3.168 Sempre que necessário o gestor do contrato poderá solicitar reunião com o preposto da CONTRATADA com o objetivo de discutir questões contratuais.
- 3.169 Os serviços de suporte técnico deverão ser solicitados pela CONTRATANTE mediante abertura de chamado junto à CONTRATADA, via chamada telefônica local ou DDG, e-mail ou internet.
- 3.170 Demais questões contratuais, como faturamento dos serviços, poderão ser tratadas mediante e-mail ou telefone

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Sem prejuízo da legislação e normas editadas pelo Poder Público, aplicáveis à atividade, a contratada deverá seguir as determinações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, no que for aplicável.

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a natureza do objeto da contratação.

Vistoria

- 4.2.1. Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Especificações e condições de execução

- 5.3. O serviço terá natureza continuada, na modalidade de software como serviço, incluindo suporte técnico remoto, migração de dados, licenças e treinamento para atender as necessidades de comunicação do CRCMG.
- 5.4. A solução deverá ser provida por meio de serviço de computação em nuvem (Cloud Computing), no qual a infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados é fornecida e mantida pela CONTRATADA, ficando o CRCMG responsável apenas pelo provimento dos meios de acesso dos seus usuários à Internet.
- 5.5. Além do e-mail, a plataforma deverá possuir ferramenta de mensagens instantâneas (chat), conferencia na web (vídeo chamadas e voz), agenda/calendário, contatos, tarefas; solução de

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021 CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS

armazenamento de arquivos e compartilhamento de arquivos armazenados, com regras quanto ao acesso dos arquivos, quando compartilhados.

5.6. A empresa a ser contratada deve:

- Comprovar qualificação técnica, por meio de atestado;
- Apresentar, no momento da contratação de serviços em nuvem de fornecedores privados, que o ambiente do serviço contratado esteja em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 270001:2013 (ou mais recente), sem prejuízo de outras exigências, objetivando mitigar riscos relativos à segurança da informação.
- Na contratação de serviços em nuvem com empresas privadas os órgãos deverão exigir disponibilidade de no mínimo, 99,741% para os data centers onde os serviços estarão hospedados, aceita a comprovação por meio de certificação TIA 942 TIER II.
- Os órgãos deverão exigir, por meio de cláusulas contratuais, em conformidade com o disposto na NC 14/IN01/DSIC/GSIPR, que os dados e informações do contratante residam exclusivamente em território nacional, incluindo replicação e cópias de segurança (backups), de modo que o contratante disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomador do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem.
- Os órgãos deverão assegurar, por meio de cláusulas contratuais, que o serviço a ser contratado permita a portabilidade de dados e aplicativos e que as informações do órgão contratante estejam disponíveis para transferência de localização, em prazo adequado e sem custo adicional, de modo a garantir a continuidade do negócio e possibilitar a transição contratual.
- Os órgãos deverão assegurar, quando aplicável e por meio de cláusulas contratuais, que as informações sob custódia do fornecedor serão tratadas como informações sigilosas, não podendo ser usadas por este fornecedor ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal do contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021 CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O layout deverá ser aprovado pelo CRCMG, na fase de validação, a empresa fará os ajustes necessários até que o CRCMG aprove.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.20.1. o prazo de validade;

7.20.2. a data da emissão;

7.20.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.20.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.20.5. o valor a pagar; e

7.20.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos

Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Ato de concessão de Autorização de Funcionamento das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, expedido pela Agência Nacional de Saúde – ANS, nos termos da Resolução Normativa ANS Nº 543, de 2 de setembro de 2022.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

Qualificação Técnica

- 8.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.24.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 1 (um) ano.
- 8.24.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.24.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.24.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

8.24.5. No caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 8.24.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.24.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.24.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.24.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.24.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.24.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 8.24.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil, e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na abaixo, que correspondem ao valor máximo admitido pela Administração:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA	VALOR ESTIMADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
I	Licenças de Acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, incluindo suporte técnico remoto.	26077	Unidade	125	R\$ 29,00	R\$ 43.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 43.500,00

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCMG.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Centro de custo: 327 Projeto: 5002 Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.005
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será atestada após aprovação do orçamento correspondente e início da execução do plano de trabalho.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste instrumento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA E DA INFORMAÇÃO

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES DO CRCMG

PRESIDENTE DO CRCMG

Uberlândia, 13 de janeiro de 2025.

Proposta Comercial

Google Workspace/Google Cloud



Cliente: **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**

Esta proposta comercial foi elaborada exclusivamente para sua entidade.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer detalhes necessários.

Atenciosamente,

Erasmio de Melo Magalhães
comercial@brasilcloud.com.br

Comercial: (34) 3238.0927

Celular: (34) 9 8879.0001

BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA

CNPJ: 07.951.563/0001-04

Brasil Cloud - Nuvem Corporativa.

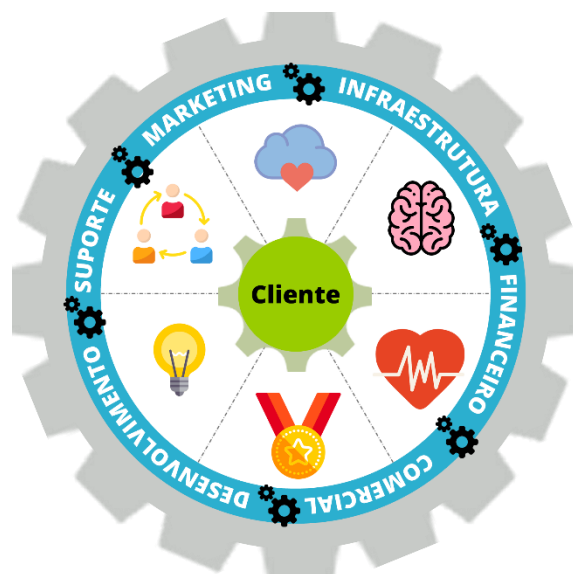
Empresa brasileira, sediada em Uberlândia-MG, com mais de 16 anos de atuação no mercado de [Computação em Nuvem](#). Através de nossa rede de alta capacidade, distribuimos nossa arquitetura de servidores em Datacenters nas cidades de Uberlândia-MG, São Paulo-SP e Dalas-EUA.

A Empresa é focada na prestação de serviços de infraestrutura para Internet, disponibilizando uma gama de soluções em nuvem como: [Servidores em Nuvem](#), [E-mail Corporativo](#), [Hospedagem de Sites](#), [Backup em Nuvem](#), [AntiSpam em Nuvem](#), [Registro de Domínios](#), [Servidores Dedicados](#), entre outros. Atendendo a pequenas, médias e grandes empresas de todo o Brasil.

O grupo também possui a [BrasilStream](#), empresa nicho do seguimento [Streaming](#) para transmissão de áudio (Emissoras de Rádios) e [Streaming de Vídeo](#) (Web TV).

Nosso Propósito:

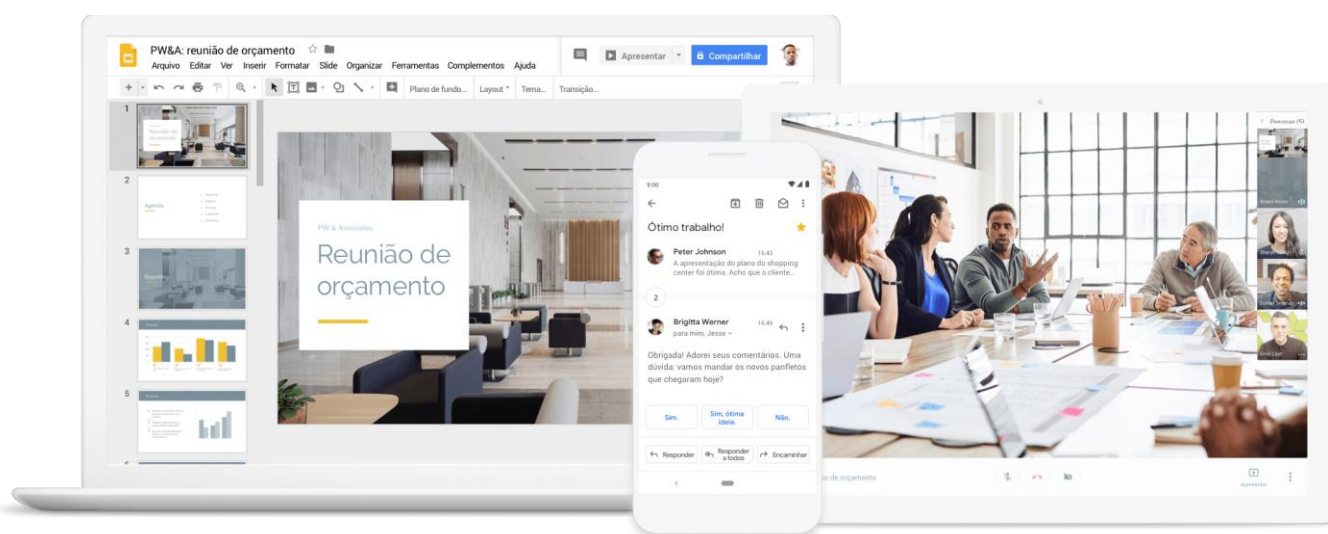
"Aprender para Servir Sempre"



Engrenagem de Propósito: **Foco no Sucesso do Cliente!**

Proposta de Google G-Suite (Workspace)

E-mail, comunicação e colaboração reunidos em um único pacote, reuniões online com qualquer pessoa e em qualquer lugar, armazenamento online seguro, editor de texto e planilhas fáceis de usar.

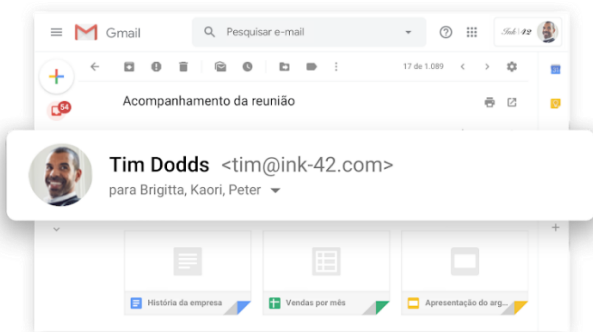


Transformação Digital de Verdade

Eleito um dos [melhores serviços de E-mail do Mercado](#), com total integração com todos os dispositivos, Smartphones, Tablets e computadores.

Produtividade - sua equipe poderá compartilhar (documentos, planilhas, mídias) a qualquer hora e em qualquer lugar.

Segurança - recursos exclusivos de Segurança do Google como: Admin Console, Vault (auditoria) e Cloud Identity.

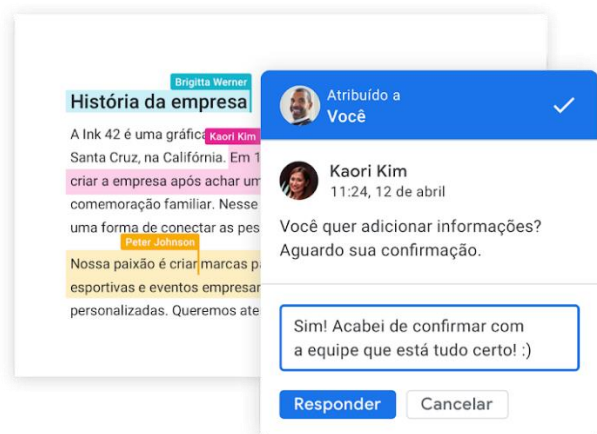


Faça reuniões com segurança em qualquer lugar

Mantenha sua equipe conectada fazendo videoconferências de qualidade superior, um recurso criado com a segurança e a eficiência da infraestrutura global do Google. O Meet está incluído no G Suite e no G Suite for Education.

Use o Gmail para empresas

É o Gmail que você conhece e adora com uma interface para empresas, controles administrativos e nenhum anúncio. Substitua @gmail.com pelo seu domínio para criar endereços de e-mail profissionais, como seunome@suaempresa.com.br

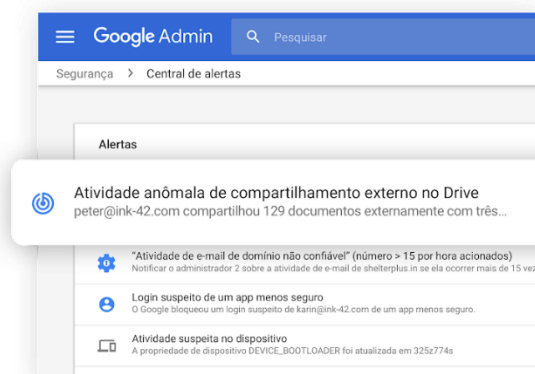


Trabalhe com mais rapidez e inteligência

Colabore em arquivos em tempo real, encontre horários nas agendas de todos e faça reuniões em qualquer lugar. O G Suite tem ferramentas que aumentam sua produtividade.

Padrão Google de Segurança

Mantenha sua equipe conectada fazendo videoconferências de qualidade superior, um recurso criado com a segurança e a eficiência da infraestrutura global do Google. O Meet está incluído no G Suite e no G Suite for Education.



Principais Recursos – Vai Muito além do E-mai:



Gmail:

E-mail profissional e sem anúncios com 30 GB e 50 GB de armazenamento. Compatível com Microsoft Outlook e outros softwares de e-mail.



GDrive:

Mantenha seus arquivos em um só lugar e acesse-os de qualquer dispositivo.



Google Calendar:

Ganhe produtividade com agendas compartilháveis que se integram ao Gmail, Drive e Hangout para você sempre saber o que precisa ser feito.



Documentos

Crie e edite documentos de texto em qualquer dispositivo. Várias pessoas podem trabalhar em um documento ao mesmo tempo, e as alterações são salvas automaticamente.



Formulários

Crie formulários personalizados para pesquisas e questionários, sem qualquer custo adicional. Reúna tudo em uma planilha e analise dados diretamente no Planilhas Google.



Planilhas

Crie e edite planilha com sua equipe, utilizando uma poderosa ferramenta de edição que oferece desde gráficos simples, até análise de dados com filtros, gráficos e tabelas dinâmicas.



Hangouts

Conecte-se via chat, chamadas de voz ou vídeo chamadas com sua equipe, seja no escritório ou em casa.

Vantagens para seu Negócio



Desenvolvido para Empresas

Envie e-mails profissionais da sua empresa (você@suaempresa.com) e crie listas de e-mails de grupos, redirecionamentos e muito mais.

Redução de Custos!

O G Suite é Cloud, não precisa de instalação, manutenção de hardware ou software, você foca em seu negócio, o G Suite foca na Infra;

99,9% Uptime Garantido

Já viu o Google Off-line? Raras vezes, o uptime do Google nos e-mails de sua empresa, 24 horas!

Armazenamento em Nuvem

30Gb para cada conta de e-mail, não perca tempo deletando arquivos antigos por pouco espaço;



Gerenciamento Integrado

Sua equipe satisfeita e conectada. Fácil configuração, integração e Sincronização. Seus E-mails em todos os Lugares;

Controle o Uso de E-mails

Envie e-Gerencie todos os usuários de e-mails com facilidade pelo Console G Suite.



Suporte 24 Horas

A equipe de suporte do próprio Google a sua disposição a todo instante, com o G Suite você não fica até o outro dia;



Colaboração e Produtividade

Colaboração plena de Arquivos e Documentos com total segurança a qualquer instante ou lugar. O GSuite vai muito além do e-mail.



Proposta – Google Workspace

Google Workspace* (02/2025 até 02/2026)		
Descrição	Qtde.	Valor (R\$)
• Google Workspace Business Starter – (R\$ 29,00 cada)	125	R\$ 3.625,00/ mês
Migração dos dados		Incluso
TOTAL:		R\$ 3.625,00/ mês

Diferenciais da Proposta:

- Valores fixos e em reais;
- Nota Fiscal inclusa;
- Pagamento Via Boleto Bancário
- Empresa *Google Partner*



Condições Comerciais

Valor da Proposta

- **R\$ 3.625,00** (três mil seiscientos e vinte e cinco reais) **Valor Mensal**
Contas **Google Workspace**

Prazo e Contrato

O prazo de duração do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de ativação dos serviços. O pagamento é através de boleto bancário junto com a Nota Fiscal, sempre todo dia 10 de cada mês.

Validade da Proposta

40 dias contados a partir da data de emissão constante na proposta.

Entrega dos Serviços

O prazo de entrega dos produtos e serviços e operacionalidade serão de até 15 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviço de valor adicionado (SVA), bem como de toda a documentação e aprovação de crédito.

Considerações Finais

Os custos constantes nesta proposta poderão ser alterados, a qualquer momento, em função de novas definições de premissas, interfaces e processos.

O cliente deverá designar funcionário (s) de sua equipe que serão responsáveis pelo acompanhamento do projeto e que deverão realizar toda a interface com a equipe da Brasil Cloud. Todos os contatos e reuniões necessárias deverão ser realizadas sempre com a participação dos representantes responsáveis designados pelo cliente.

- **Termos de Aceite da Proposta Comercial**

Com a aceitação da presente proposta, bem como das condições gerais para fornecimento do serviço(s) e/ou da solução contratada(s), a Brasil Cloud Serviços de Computação em Nuvem Ltda. dará início aos procedimentos de ativação.

Assim que tais procedimentos sejam concluídos, a Brasil Cloud Serviços de Computação em Nuvem Ltda comunicará formalmente acerca da ativação dos serviços e/ou da solução.

Na hipótese de desistência dos serviços, após o aceite desta proposta, caso a Brasil Cloud tenha adquirido algum equipamento e/ou tecnologia e gastos operacionais para atendimento à solução contratada, os valores devem ser reembolsados à Brasil Cloud Serviços de Computação em Nuvem Ltda. mediante apresentação de documento comprobatório das despesas.

Uberlândia, 13 de janeiro de 2025.

Ciente:

Erasmus de Melo Magalhães
Brasil Cloud Serviços de Computação em Nuvem Ltda
CNPJ: 07.951.563/0001-04

Brasil Cloud Serv. Comp. Nuvem Ltda.

Erasmus de Melo Magalhães